



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

LEI Nº. 1071/2009
De 09 de novembro 2009

"Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Itapetinga, Estado da Bahia.

CAPÍTULO II **Da Composição**

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I** – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- III** – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- IV** – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetitinga@hnnet.com.br

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) representante indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Os Conselheiros, titulares e suplentes serão formalmente indicados nos seguintes termos:

I - pelos Prefeitos Municipais ou Secretários Municipais de Educação, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal;

II - pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para escolha dos representantes processo eletivo organizado para esse fim;

III - pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para escolha dos representantes processo eletivo organizado para esse fim.

§ 1º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 2º - Os representantes dos estudantes da educação básica pública deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 3º - A indicação e a nomeação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

a) até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;

b) imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

Art. 4º - Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado para o Conselho Municipal do FUNDEB.

§ 1º Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação justificada do segmento representado;
- III - outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal do FUNDEB:

- I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - pais de alunos que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Público Municipal.

Art. 6º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º do Art. 2º; e
- III - situação de impedimento previsto no Art. 3º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 6º, incisos I, II e III, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorrerem simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 6º incisos I, II e III, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal do FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

CAPÍTULO III

Da Competência do Conselho Municipal do FUNDEB

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV

Das disposições Finais

Art. 9º - O Conselho Municipal do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Estão impedidos de ocupar a Presidência e a vice-presidência do Conselho os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no artigo 4º, o Vice-Presidente assumirá o cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Art. 11º - O funcionamento do Conselho será regulamentado através de Regimento Interno em consonância com o disposto nesta Lei.

Art. 12º - O Conselho realizará reuniões ordinárias mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 13º - O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 14º - A atuação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB:

I - não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social;

II - assegura isenção de obrigatoriedade de testemunha sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro do FUNDEB e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

III - veda, quando se tratar de conselheiros representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas municipais, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função do exercício comprovado de atividades do Conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do termino do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 15º - O Conselho Municipal do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

Parágrafo único – O Poder Público Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo do município para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 16º – O Conselho Municipal do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de Controle Interno e Externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 17º – Durante o prazo previsto no Art. 3º, §3º, alínea "a", os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 18º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revoga-se a Lei Municipal nº. 1.017 de 19 de julho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga- Bahia, 09 de novembro de 2009.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito